

# CARTILHA ELEITORAL 2024

RESUMO DAS  
PRINCIPAIS  
REGRAS

# INTRODUÇÃO

Esta Cartilha visa apresentar de maneira clara e compreensível as principais regras para as Eleições de 2024. O foco está na Convenção Partidária, no Registro de Candidatura, na Propaganda Eleitoral e na Prestação de Contas, com as diretrizes gerais para orientação aos candidatos e sua equipe.

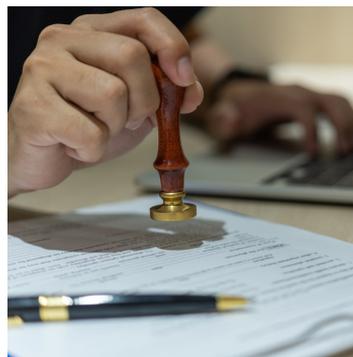
Este material é gratuito e destinado a candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2024 e seus assessores. Ele é apresentado em uma linguagem acessível para que todos compreendam perfeitamente seus direitos, deveres e limitações.

Ao final, incluímos o calendário eleitoral, um verdadeiro aliado da campanha. Ele indica o período permitido para realização de propaganda eleitoral, prestação de contas parcial e final, além da diplomação dos eleitos.

# APTIDÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Antes de examinar as regras eleitorais propriamente ditas, trazemos um ponto de atenção aos candidatos e candidatas, para a situação de seu Partido Político. Para registrar candidatos nas eleições de 2024, os partidos políticos devem estar ativos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do TSE. Além disso, não podem ter contas consideradas não prestadas ou débitos eleitorais.

Recomenda-se aos presidentes dos órgãos municipais que obtenham uma certidão narrativa sobre as prestações de contas desde a fundação do partido até o ano de 2024 do cartório eleitoral do município.



Em caso de qualquer irregularidade, como contas não prestadas, deve-se procurar um contador e um advogado para regularizar as contas. É importante lembrar que a regularização deve ser feita através dos sistemas SPCE e SPCA e as contas devem estar regularizadas antes da convocação das Convenções Partidárias.

# CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

A convenção partidária é o espaço onde se debatem as escolhas do partido para a eleição. Nesse encontro, os partidos definem suas alianças para os cargos majoritários (Prefeito e Vice-prefeito) e decidem sobre a existência de chapa para a Câmara de Vereadores.



Para a realização da convenção partidária, é necessário publicar um edital em jornal de grande circulação da sua região ou afixá-lo no cartório eleitoral da jurisdição do município, além de divulgá-lo nas redes sociais do partido. A convenção pode ser realizada no formato presencial, virtual e/ou de forma híbrida, no período de 20 de julho a 05 de agosto do ano eleitoral.

Até o dia seguinte da convenção, o partido político deve lavrar uma ata, onde deverá comunicar a decisão sobre as alianças partidárias e/ou candidatos ao executivo, além do legislativo municipal.

Na ata deve conter informações detalhadas, incluindo dados como nome completo, título de eleitor, número de urna escolhido, nome de urna e a relação de filiados (nome completo e CPF) dos presentes, devendo observar se o partido exige quantidade mínima para as deliberações.

# REGISTRO DE CANDIDATURA

Após as decisões da Convenção Partidária, o partido político que terá candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador, deve solicitar à Justiça Eleitoral o Registro de Candidatura para cada um. O registro pode ser solicitado no dia seguinte da convenção até às 19:00 horas do dia 15 de agosto do ano eleitoral. (o registro do vice-prefeito é feito pelo partido que encabeça a chapa majoritária, não há como ter pedido avulso do vice).

Para ser candidato, o filiado deve atender a alguns requisitos, como ter nacionalidade brasileira, estar em pleno gozo dos direitos políticos, ser filiado ao partido, ter domicílio eleitoral no município onde pretende candidatar-se, ambos seis meses antes da eleição, e ter a idade mínima necessária: 21 anos para Prefeito e Vice-Prefeito e 18 anos para Vereador.

No pedido de registro, devem constar todas as informações do candidato, incluindo documentação pessoal como um documento com foto, certidões da justiça federal e estadual, comprovante de escolaridade, declaração de bens (se houver), foto 5x7 para urna, comprovante de residência e declarações específicas da justiça eleitoral, como a Declaração de Intenção de Candidatura e o Requerimento de Registro Individual de Candidatura gerado pelo sistema CANDEX, entre outras, confira o nosso checklist para o candidato (a).

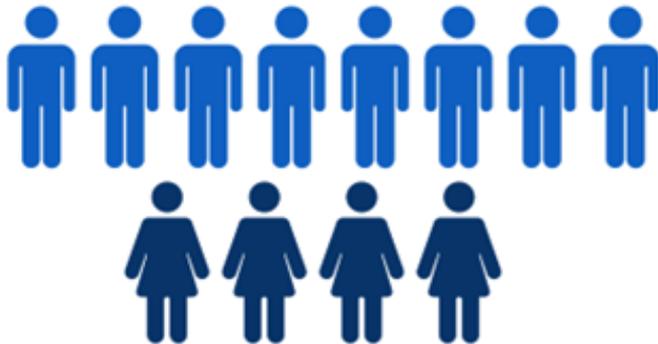
# CHECKLIST

## DO CANDIDATO (A)

- ✓ Idade mínima de 21 anos para prefeito (a) e 18 anos para vereador (a)
- ✓ Foto 5x7 para a urna e nome de urna
- ✓ Comprovante de Residência
- ✓ Certidões da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral
- ✓ Declaração de Bens (se houver bens declarados)
- ✓ Documentos pessoais (RG, CPF OU CNH)
- ✓ Requerimento de Registro Individual de Candidatura
- ✓ Desincompatibilização de servidor público

# REGISTRO DE CANDIDATURA

Além disso, o partido político deve respeitar a proporção de gênero, com 30% dos candidatos de um gênero, como feminino, e 70% de outro, como masculino. Uma novidade é a quantidade de candidatos para a chapa de vereadores, que agora é de 100% da composição mais uma vaga. Por exemplo, se a câmara tem 11 vagas, pode registrar 12 candidatos com a seguinte proporção:



Por fim, as federações partidárias podem lançar o mesmo número de vagas que os partidos não federados. Não é obrigatório que todos os partidos da federação lancem candidatos, e a cota de gênero é calculada com base no total de candidatos registrados, não por partido integrante da federação.

# PRÉ-CAMPANHA

A pré-campanha é um período que antecede a campanha eleitoral oficial, durante o qual os potenciais candidatos podem realizar certas atividades, dentre elas a declaração pública de suas intenções em ser pré-candidato e discutir questões políticas, problemas sociais e da sua cidade.

Também é permitida a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, expressando suas opiniões políticas. A realização de reuniões em locais privados e a divulgação de posições pessoais sobre questões políticas também são permitidas.



No entanto, a propagação de discursos de ódio, difamação, incitação à violência ou qualquer outra forma de discurso que viole os direitos individuais ou coletivos é estritamente proibida. Além disso, os candidatos não podem fazer promessas de campanha ou solicitar votos durante a pré-campanha, de forma implícita ou explícita.

# PROPAGANDA ELEITORAL CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A propaganda eleitoral é aquela em que o candidato e seus apoiadores solicitam votos. Para as eleições municipais de 2024, o período de propaganda eleitoral começa em 16 de agosto do ano eleitoral e termina um dia antes da eleição, ou seja, em 5 de outubro de 2024.

**16 DE  
AGOSTO**

**05 DE  
OUTUBRO**

Com o endurecimento das regras eleitorais para a campanha de 2024, antes de detalhar as formas de propaganda, destacamos alguns pontos importantes para evitar que o candidato cometa crimes eleitorais e seja penalizado com multas.

As campanhas de desinformação, mesmo que praticadas por terceiros em benefício do candidato, darão direito de resposta à pessoa ofendida pela campanha e/ou à imposição de multa e potencial responsabilidade criminal, dependendo do caso. Esta regra é aplicável às propagandas físicas (impressas) e digitais (redes sociais, incluindo o WhatsApp).



# PROPAGANDA ELEITORAL CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Além das campanhas de desinformação, qualquer propaganda que atente contra a honra, o gênero, a orientação sexual, ou qualquer tipo de ato que prejudique a imagem do candidato, principalmente com fatos distorcidos, descontextualizados ou falsos, terá consequências financeiras e penais para quem a pratica. Esta regra também se aplica às propagandas físicas (impressas) e digitais (redes sociais, incluindo o WhatsApp).



Por outro lado, qualquer material produzido por Inteligência Artificial deve ser claramente identificado, destacado e acessível, informando que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada, conforme as regras do Art. 9º-B da Res. 23.601/2019.



# PROPAGANDA NA INTERNET

A propaganda na internet é permitida de forma irrestrita, inclusive de caráter pago, mediante cadastro nas plataformas de anúncios, como o Facebook. É importante ressaltar que toda propaganda paga deve ser feita através do CNPJ do candidato, com os recursos transitando na conta da campanha e o pagamento do boleto sendo realizado através de débito na conta da campanha vinculada ao CNPJ.



Vale destacar que a propaganda eleitoral paga e gratuita, por parte do candidato, deve ser realizada através das redes sociais informadas no Requerimento de Registro de Candidatura. Essas informações podem ser fornecidas posteriormente por meio de petição no Processo de Registro de Candidatura, sob pena de a propaganda ser considerada irregular.

# PROPAGANDA NA INTERNET

Os eleitores podem compartilhar e fazer propaganda eleitoral a favor de um candidato, desde que seja de forma gratuita e espontânea, sendo vedado o impulsionamento pago por parte de qualquer eleitor. No entanto, se houver ofensa à honra ou à imagem do candidato, partidos ou federações, isso pode gerar multas e responsabilização penal ao eleitor. Lembrando que a propaganda eleitoral é restrita à pessoa física, sendo terminantemente proibida a realização de propaganda eleitoral por parte de pessoa jurídica de qualquer natureza.



# PROPAGANDA NAS RUAS

As propagandas de rua tradicionais são aquelas onde o candidato distribui seu material de campanha em locais abertos ou fechados, desde que pertençam a um indivíduo e não haja pagamento pela exposição do material.

Lembre-se, não é necessário obter licença da polícia ou guarda municipal para realizar qualquer ato de rua. No entanto, deve-se comunicar por meio de ofício, com pelo menos 24 horas de antecedência, para garantir o direito de uso do local no mesmo dia e horário, em caso de outra solicitação, além de garantir a segurança e a mobilidade urbana para realização dos atos.



# PROPAGANDA NAS RUAS

Não é necessário autorização para usar a fachada do comitê, desde que sejam respeitados os limites legais. Os materiais podem incluir placas pequenas, adesivos e pôsteres autoadesivos, todos com no máximo 0,5 m<sup>2</sup>; bandeiras medindo 2m<sup>2</sup>; e adesivo para o para-brisa traseiro do carro. É obrigatório que todo material gráfico contenha o CNPJ e nome do candidato que pagou por ele, além do nome e CNPJ da gráfica.



Para as candidaturas majoritárias, todo material de campanha deve conter o nome da coligação formalizada e o nome do candidato a vice-prefeito em tamanho não inferior a 30% do tamanho da propaganda. É obrigatório que todo material gráfico contenha o CNPJ e nome do candidato que pagou por ele, além do nome e CNPJ da gráfica.



# PROPAGANDA NAS RUAS

Carros de som, bicicletas/motos de som e similares são permitidos durante comícios, passeatas, caminhadas e carreatas, desde que respeitem o limite de 80 decibéis e distância mínima de 200m de repartições públicas, hospitais, escolas, igrejas, bibliotecas e poder judiciário, quando em funcionamento. Também podem ser usados no comitê de campanha, sempre respeitando o horário das 08:00 às 22:00.



A realização de carreatas, motociatas e outros atos que envolvam gastos com combustível pelo candidato, partido ou federação, deve ser informada com pelo menos 24 horas de antecedência ao juízo eleitoral. Esta é uma novidade para as Eleições de 2024, sendo imperiosa a realização de ficha de cadastro dos proprietários (nome completo e cpf), além das placas e documentos do veículo para fins de registros na PCE.

É estritamente proibido qualquer tipo de propaganda via outdoor, seja físico ou eletrônico, banner, grafite, pintura, placas, cavaletes, bonecos, balões e qualquer material gráfico que exceda 0,5 m<sup>2</sup>, exceto bandeiras e adesivo para para-brisa. O envelopamento de carros ou fachadas de comitê também é proibido.

# PROPAGANDA NAS RUAS

É vedada a produção e distribuição, ainda que por terceiro com autorização do candidato, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais, podendo responder por abuso de poder econômico, com consequência de inelegibilidade, caso seja condenado. Lembre-se também que é vedada a propaganda em locais de grande circulação, como galerias, shoppings e grandes eventos, além de árvores, postes, ônibus, táxis ou permissionários de serviço público e ainda, qualquer tipo de propaganda em repartições públicas.



A realização de carreatas, motociatas e outros atos que envolvam gastos com combustível pelo candidato, partido ou federação, deve ser informada com pelo menos 24 horas de antecedência ao juízo eleitoral. Esta é uma novidade para as Eleições de 2024, sendo imperiosa a realização de ficha de cadastro dos proprietários (nome completo e cpf), além das placas e documentos do veículo para fins de registros na PCE.

Por fim, é proibido realizar showmício e eventos assemelhados, seja presencialmente ou transmitido pela internet. Também é proibida a apresentação, mesmo que gratuita, de artistas para animar comício ou reunião eleitoral. É fortemente recomendado que não haja no evento qualquer tipo de apresentação artística, somente as músicas já gravadas do candidato.

## PROPAGANDA NO COMITÊ DE CAMPANHA

O Comitê Central de campanha deve ser informado à Justiça Eleitoral, seja durante o preenchimento do Candex, ou posteriormente, por meio de petição no Processo de Registro de Candidatura.

No Comitê Central, é permitido o Material Gráfico (que deve incluir o CNPJ do candidato) de até 4 metros quadrados. Já nos pontos de apoio ou demais comitês, o material gráfico para divulgação deve ter no máximo 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

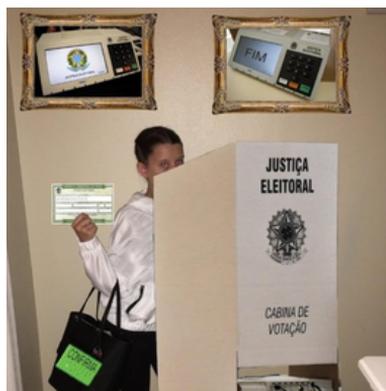
Para fins de prestação de contas, o contrato de aluguel do Comitê ou o contrato de cessão não onerosa (gratuita) deve ser elaborado no ato do aluguel ou da cessão. Ele deve conter o valor total, a forma de pagamento e deve ser feito com os dados da campanha do candidato (CNPJ, nome completo, endereço que consta no CNPJ). Nos casos de cessão não onerosa (gratuita), deve constar, dentre outros, o valor estimável do aluguel, com base nos valores aplicados pelo mercado local para o período de 45 dias, recomendamos a utilização de sites de locação de casa para estimar, salvando em PDF a relação.

Ressaltamos que, para aluguel e/ou cessão não onerosa, o proprietário do imóvel deve possuir algum documento que comprove a titularidade, como IPTU, certidão do imóvel ou qualquer documento legal que ateste sua propriedade. Caso contrário, pode haver a necessidade de ressarcimento aos cofres públicos e/ou desaprovação das contas em casos de gastos de recursos próprios.

## DIA DA ELEIÇÃO – 06 DE OUTUBRO DE 2024

No dia da eleição, muitos apoiadores e candidatos tendem a distribuir material de propaganda próximo aos locais de votação, transportar eleitores sem cadastro na Justiça Eleitoral e até mesmo comprar votos. Todas estas ações são consideradas boca de urna e podem resultar em prisão, além de processos na justiça eleitoral, conduzidos pela Polícia Federal, tanto para eleitores quanto para candidatos.

É importante lembrar que no dia da eleição, cada eleitor e o próprio candidato podem expressar individualmente seu voto, com bandeiras, camisas, bottons, e qualquer material que esteja preso ao corpo ou que seja fácil de transportar pelo eleitor.



O que é rigorosamente proibido é a reunião de pessoas, o trânsito de pessoas "uniformizadas" dentro ou nos arredores dos colégios eleitorais, e principalmente a distribuição de qualquer material de campanha e pedido ou sugestão de voto em um candidato.

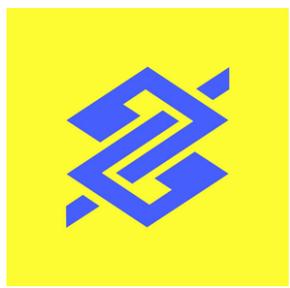
O Comitê de Campanha não deve ser aberto ao público no dia da eleição. O candidato pode votar de maneira discreta e sem solicitação de votos. É estritamente proibido registrar a votação na urna, seja por filmagem ou foto.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Muitos candidatos confundem a contratação de profissionais jurídicos e contábeis com a transferência de responsabilidades que são, na verdade, suas. A responsabilidade pela arrecadação, gastos e comprovação deles é do candidato. A falta de documentos, o desrespeito aos prazos legais e o descumprimento de qualquer aspecto da legislação vigente recaem sobre o candidato, não sobre os profissionais contratados. Portanto, o candidato deve estar muito atento às regras e manter contato constante com os profissionais para evitar a devolução de recursos e a desaprovação das contas.

Dito isso, enfatizamos que é obrigação do candidato abrir uma conta bancária dentro de 10 dias a partir da data de geração do CNPJ, sob pena de desaprovação das contas. O candidato deve obter os extratos bancários consolidados, bem como o termo de abertura e de encerramento assinados pelo funcionário do banco. Recomendamos abrir as contas no Banco do Brasil ou Santander, pois outros bancos podem não fornecer adequadamente as informações exigidas pela justiça eleitoral.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

É crucial lembrar que o candidato deve abrir obrigatoriamente uma conta bancária para Outros Recursos (para recebimento de doações de pessoas físicas). As demais contas para o Fundo Partidário - FP e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, só devem ser abertas se houver indicação de recebimento desses recursos, a fim de simplificar o processo de prestação de contas.

## ARRECADAÇÃO ELEITORAL

A arrecadação eleitoral, seja através de depósito identificado em conta, transferência bancária, PIX ou doações estimadas em dinheiro (como o recebimento de material gráfico ou serviços permitidos), deve ser informada em até 72 horas após o recebimento. Todos os valores recebidos devem ser identificados com o CPF das pessoas que doaram, ou o CNPJ dos partidos políticos e candidatos que doaram aquele recurso, através do SPCE.



## ARRECAÇÃO ELEITORAL

A pessoa física que pretende apoiar seus candidatos com doações pode doar até 10% do valor que declarou no seu Imposto de Renda. Agora, se você não precisa declarar imposto de renda, o valor máximo que pode doar é de R\$ 3.060,00. Só não esqueça que esses limites valem para o total de todas as suas doações. Ou seja, se você doar para um candidato a prefeito e outro a vereador, a soma dessas doações não pode ultrapassar 10% do seu Imposto de Renda ou R\$ 3.060,00 se você não declara imposto.

**10% DO**  **IRPF**

**VALOR MÁXIMO PARA  
QUEM NÃO DECLARA  
R\$ 3.060,00**



É importante destacar que as doações devem ser realizadas preferencialmente por transferência eletrônica e PIX. Nos casos em que o depósito for feito em dinheiro, o limite é de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) por pessoa.

O candidato pode se autofinanciar, transferindo seus recursos de pessoa física para sua pessoa jurídica até o limite de 10% do limite de arrecadação de campanha, desde que tenha comprovação dos recursos através do seu Imposto de Renda de Pessoa Física.



## ARRECAÇÃO ELEITORAL

Pessoas físicas podem fazer doações de serviços próprios e de bens móveis ou imóveis, desde que comprovada a propriedade do bem através de documento juridicamente válido, como CRLV, escritura pública emitida por cartório, IPTU e demais documentos. Por exemplo, um eleitor pode ceder seu carro para o candidato ou sua casa para servir como comitê, desde que isso seja registrado por meio de um Contrato de Cessão Não Onerosa, entre o Candidato/Cessionário e o Eleitor/Cedente.

É proibido qualquer recebimento de pessoa jurídica, seja doação em dinheiro ou em serviços. Também é proibido qualquer recebimento de permissionários públicos, como taxistas.

### COMPROVANTES DE

### PROPRIEDADE DO BEM

- ✓ CRLV, SE CARRO
- ✓ ESCRITURA , SE IMÓVEL
- ✓ CERTIDÃO DO IPTU

## ABERTURA DAS CONTAS

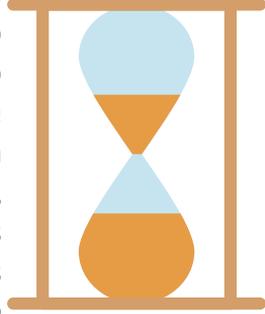
A abertura da Conta Eleitoral deve ser realizada até 10 (dez) dias após a concessão do CNPJ do candidato. O candidato deve gerar no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE o Requerimento de Abertura de Conta. Este documento, juntamente com o CNPJ e os documentos pessoais do candidato (documento com foto, comprovante de residência), deve ser levado ao banco para abrir a conta sem maiores problemas. Recomendamos abrir as contas no Banco do Brasil ou Santander, pois outros bancos podem não fornecer adequadamente as informações exigidas pela justiça eleitoral. Não é recomendado abrir conta em banco digital, pois os extratos bancários não atendem à resolução em vigor.

O candidato pode abrir até 03 (três) contas eleitorais: uma para Recebimento de Fundo Partidário, outra para Recebimento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC e outra para recebimento de “Outros Recursos” que serve para receber doações de pessoas físicas. Não é obrigatório abrir as três contas, mas a abertura da conta de “Outros Recursos” é obrigatória, pois serve para receber doações de pessoas físicas.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS

A prestação de contas parcial deve ser realizada entre os dias 9 e 13 de setembro de 2024. Esta deve incluir o extrato bancário consolidado do período desde a data de abertura da conta até a data de envio da prestação. Também deve incluir notas fiscais emitidas, contratos, recibos e todos os pagamentos feitos e recursos recebidos desde a obtenção do CNPJ até a data de envio da prestação de contas.



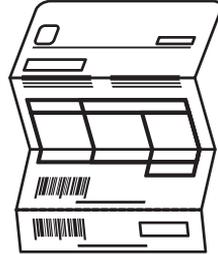
## PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS

Cada recebimento, seja de recursos financeiros ou estimados (bens e serviços), deve ser registrado com um Recibo Eleitoral no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE. O recibo deve ser assinado pelo doador e pelo candidato.

RECIBO ELEITORAL				Eleições 2008	
Partido Político		Numeração sequencial			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº Doc/Outro	
Estimável em dinheiro - Descrição resumida dos bens e serviços recebidos em doação					
Valor em R\$		Valor por extenso			
Nome do doador:					
Nº do CNPJ Candidato/Comitê			Nome do Candidato/Comitê		
Nome do responsável pela emissão do recibo				CPF do responsável	
Assinatura do responsável				Data	
Após as eleições, consulte o registro da sua doação na página <a href="http://www.tse.gov.br">www.tse.gov.br</a> Vota do Doador					

## GASTOS ELEITORAIS

Os gastos eleitorais são variados, basicamente incluindo todas as despesas realizadas durante a eleição, desde que seja emitida uma nota fiscal, contrato ou qualquer documento aceito contabilmente pela Justiça Eleitoral. Esses documentos devem conter os dados do candidato e do prestador de serviço e devem ser pagos pela conta eleitoral.



As despesas de campanha incluem a confecção de material impresso, propaganda, publicidade, aluguel de locais para eventos, transporte de candidatos e equipe, correspondências, instalação e funcionamento de comitês de campanha, remuneração de prestadores de serviço, operação de carros de som, realização de comícios e eventos, produção de programas de rádio, TV ou vídeo, realização de pesquisas pré-eleitorais, criação de páginas na internet, impulsionamento de conteúdos, pagamento de multas eleitorais, doações para outros partidos ou candidatos e produção de jingles, vinhetas e slogans.

# GASTOS ELEITORAIS

Os gastos mais comuns são com materiais gráficos, propaganda e publicidade na internet, despesas com militância, aluguel de comitê, operação de carros de som, jingles, vinhetas, slogans e doações para outros partidos ou candidatos, além de pesquisas eleitorais.



No entanto, alguns gastos como combustível e manutenção de veículo, remuneração, alimentação e hospedagem do motorista ou do candidato, bem como linhas telefônicas registradas no CPF do candidato:

**GASTOS DO CANDIDATO QUE NÃO SÃO GASTOS ELEITORAIS:**



Os pagamentos dos gastos eleitorais podem ser efetuados através de cheque, pagamento de boleto ou débito automático em conta, cartão de débito, transferência bancária (TED) e PIX, desde que a chave para pagamento seja CPF ou CNPJ.



## GASTOS ELEITORAIS

O candidato pode sacar até 2% do valor total arrecadado para pagamento de pequenos valores, limitados até um salário-mínimo, como por exemplo, compras de materiais de limpeza para o comitê, desde que haja recibo devidamente assinado pelo prestador de serviço, em que pese seja permitido, recomendamos fortemente que não seja realizado este tipo de gasto, pois, é sempre um problema na prestação de contas.

O candidato pode gastar até 10% do valor total arrecadado com alimentação do pessoal que presta serviços à campanha e até 20% do valor total arrecadado com aluguel de veículos. Caso estes limites sejam ultrapassados, a prestação de contas pode ser julgada desaprovada, com determinação de recolhimento à União dos valores excedentes.

**MÁXIMO 20% | MÁXIMO 10%**



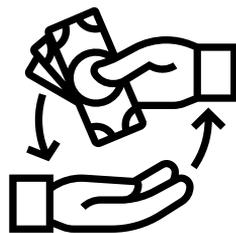
Por fim, os gastos com combustíveis só devem ser pagos com recursos da campanha se houver contratação de veículos registrados no SPCE. É importante lembrar que, para a contratação de veículos, o contrato deve ser feito com o proprietário constante no documento do veículo, não com terceiros que irão dirigir o veículo. No caso de carreatas ou eventos com carros, os veículos podem ser abastecidos em até 10 litros por evento.

## DO LIMITE DE GASTOS

De acordo com a Resolução 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, existem limites de gastos estabelecidos para todas as eleições. Esses limites foram criados para garantir uma competição justa entre todos os candidatos, independentemente de suas capacidades financeiras.



Caso um candidato exceda esses limites, poderá enfrentar severas consequências, como a obrigatoriedade de devolver em dobro o valor excedido e multas aplicadas pela justiça eleitoral.



Adicionalmente, o candidato pode ser declarado inelegível se for condenado por abuso de poder econômico, o que significa que não poderá assumir o cargo para o qual foi eleito ou até perder o cargo após sua diplomação e posse.



Portanto, é crucial que todos os candidatos estejam cientes dos limites de gastos, que são atualizados pelo TSE e divulgados geralmente em junho de cada ano eleitoral.

# DOS PRAZOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAR CONTAS

A Prestação de Contas Final, que deve ser enviada até o dia 5 de novembro de 2024, precisa incluir toda a documentação comprobatória de recebimentos e gastos eleitorais. Os comprovantes de recebimentos incluem recibos, comprovantes de transferências, PIX, depósitos em dinheiro, contratos de cessão e doação. Já os gastos devem ser comprovados por notas fiscais, boletos, contratos, recibos junto aos comprovantes de pagamento, conforme a Resolução-TSE nº 23607/2019.



Além disso, o candidato deve incluir na prestação de contas o extrato consolidado desde a abertura até o encerramento das contas, o termo de encerramento das contas, a procuração do advogado cadastrado, o comprovante de regularidade do CFC do profissional de contabilidade, os documentos pessoais e o contrato do administrador financeiro.

A falta de qualquer documento, atraso na entrega, ou constatação de irregularidades eleitorais podem resultar em multas, restituição de valores, desaprovação das contas e outros problemas legais. É importante destacar que no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), a Súmula nº 26 determina a desaprovação das contas que não apresentem os extratos bancários de forma definitiva.

# DO PROCESSO JUDICIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Após o envio das contas eleitorais através do SPCE, o candidato deve entregar a mídia no Cartório Eleitoral do seu município, a ausência de entrega ensejará no julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, o que deixa o candidato impedido de participação das eleições nos 04 (quatro) anos após a eleição de 2024, só podendo ser candidato novamente após a regularização das contas e a partir do ano de 2029.



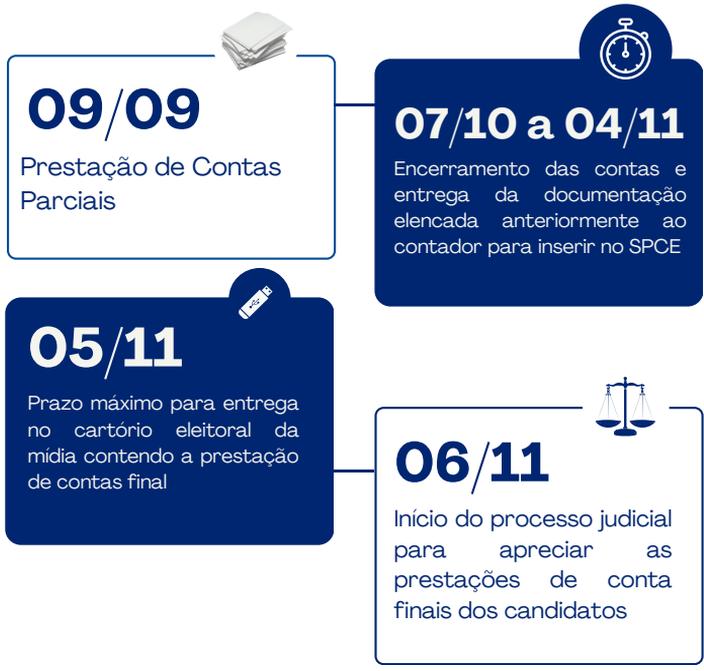
Não é demais lembrar que a prestação de contas é um PROCESSO JUDICIAL, existem prazos que devem ser cumpridos conforme o cartório eleitoral determina, sendo o prazo mínimo de 01 (dia) até o máximo de 03 (três) dias, se houver o descumprimento, poderá ter sua prestação de contas desaprovadas e eventualmente devolver recursos pela perda do prazo ou pela ausência de documentos solicitados.



O Cartório Eleitoral analisará primeiro a prestação de contas dos candidatos eleitos e dos primeiros e segundos suplentes, antes de analisar as contas dos demais candidatos.

# DO PROCESSO JUDICIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Durante a análise, a secretaria de cada cartório eleitoral, formulará dois pareceres. O primeiro é preliminar, onde o candidato será intimado a corrigir quaisquer irregularidades. O segundo é final, recomendando a aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação ou não prestação das contas eleitorais.



O candidato deve responder a esses pareceres para evitar problemas decorrentes da falta de informações. Por isso, é importante a contratação de um advogado especializado em direito eleitoral.



ADVOCACIA  
& CONSULTORIA



(81) 99302-1062

(81) 3204-6769



@AMSS.ADV



ATENDIMENTO@AMSSCONSULTORIA.COM.BR



WWW.AMSSCONSULTORIA.COM.BR



RUA ARNÓBIO MARQUES, 253, SALA 803, EDF. CAMILO BRITO,  
SANTO AMARO, RECIFE-PE, 50100-130